



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2015

*Dispõe sobre o número sequencial no processo eletrônico (PJE).*

**O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital em conjunto com a Excelentíssima Senhora Coordenadora das Famílias e Sucessões da Capital, em pleno exercício dos cargos, na forma da Lei, baixam a seguinte PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** que, em consulta realizada junto à equipe técnica do TJMG, responsável pela instalação do Pje, fomos informados que a numeração dos processos eletrônicos obedece ao padrão estatuído pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução 65/2008, contendo a seguinte

**NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO**, onde:

- O campo (NNNNNNN), com 7 (sete) dígitos, identifica o número sequencial do processo por unidade de origem (OOOO), a ser reiniciado a cada ano;
- O campo (DD), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003;
- O campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano do ajuizamento do processo;
- O campo (J), com 1 (um) dígito, identifica o órgão ou segmento do Poder Judiciário (no caso do TJMG, este número é o **8**);
- O campo (TR), com 2 (dois) dígitos, identifica o tribunal do respectivo segmento do Poder Judiciário e, na Justiça Militar da União, a Circunscrição Judiciária (no caso do TJMG, este número é **13**);
- O campo (OOOO), com 4 (quatro) dígitos, identifica a unidade de origem do processo, observadas as estruturas administrativas dos segmentos do Poder Judiciário (no caso do TJMG, o código de cada comarca);

**CONSIDERANDO** a disciplina constante da Lei Complementar 65/2003, no artigo 42, I e VIII, que confere ao Coordenador as atribuições de fiscalização da distribuição equitativa dos autos ou outro expediente em que deva funcionar defensor público, além da coordenação das atividades desenvolvidas pelos defensores públicos que atuem em sua área de competência;

**CONSIDERANDO** a continuidade e eficiência do serviço público, bem como a necessidade de organização e distribuição dos processos em órgãos nos quais haja a



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
atuação de mais de um Defensor Público e a necessidade de divisão equânime dos processos em trâmite em uma mesma Vara judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e uniformização das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública nos feitos judiciais eletrônicos;

### **RESOLVEM**

Art.1º - O número sequencial, que deverá ser utilizado nas ações do Pje, para fazer a divisão dos processos em órgãos de execução nos quais haja a atuação de mais de um Defensor Público e sob as coordenações Cível, de Família e Sucessões da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na comarca de Belo Horizonte, será **o último número da primeira sequencia numérica** (NNNNNNN).

Parágrafo único: O disposto do *caput* será aplicado nos processos judiciais eletrônicos já em andamento.

Art.2º - Os Defensores Públicos da área de Família da Capital deverão, ainda, observar o Art. 2º da Deliberação nº 22/2011.

Art.3º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2015.

ALEXANDRE TAVARES COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO  
COORDENADOR CÍVEL DA CAPITAL  
MADEP 735

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS  
DEFENSORA PÚBLICA  
COORDENADORA DAS DEFENSORIAS DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DA  
CAPITAL  
MADEP 472